



EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0278/2026

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0278/2026, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual o Aeroclube de Videira, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Examinando os autos, constatei a **ausência de documentos exigidos** pela Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para a requerida declaração de utilidade pública estadual, quais sejam, **a declaração de funcionamento, a ata de fundação, a declaração de não distribuição de lucros, a declaração de não qualificação como OSCIP, e a declaração de não remuneração da diretoria**, conforme preconizam os incisos III, IV, VI, IX e X do art. 3º da mencionada Lei.

Além disso, **o relatório de atividades apresentado** está em desconformidade com a Lei de regência, pois não atende ao requisito legal previsto no inciso VII do art. 3º da Lei 18.269, de 2021, uma vez que não consta mês a mês a descrição das atividades realizadas em prol da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido.

Conforme supra relatado, entendo que a proposição não atende, neste momento, o que preconiza o art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, nestes termos:



Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;

IV – apresentar ata da fundação e estatuto vigente, registrados em Cartório;

[...]

VI – declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII – demonstrar em relatório de atividades, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

IX – apresentar declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

X – quanto à remuneração dos dirigentes:

a) declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, que a entidade não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho; ou

b) declarar que os dirigentes são remunerados e atuam efetivamente na gestão executiva, no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos III, VI, VII, IX e X devem ser datados, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...] (Grifei)



Assim, entendo ser necessário, antes de apresentar meu Relatório e Voto neste Órgão fracionário, recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para requerer **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do **PL nº 0278/2026**, Deputado Sérgio Guimarães, a fim de que promova a juntada dos documentos faltantes e a retificação daquele que se encontra em desconformidade com a Lei nº 18.269, de 2021, quais sejam, **a declaração de funcionamento, a ata de fundação, a declaração de não distribuição de lucros, a declaração de não qualificação como OSCIP, a declaração de não remuneração da diretoria e o relatório de atividades** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública estadual, a fim de instruir adequadamente o processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator